

Contrato de Prestação de Serviço

Contrato n° 103/2017

Contratação de serviços técnicos para desmontagem e relacionar peças e serviços do motor Caterpillar, modelo CAT 420F2.

Município de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Cidade, doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a empresa **Barazetti Comércio de Peças e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n° 03.002.868/0001-19, localizada na Rua Andrea Sonda, n° 220, no Município de Erechim - RS, representada pelo Sra. **Diana Ferreira Barazetti**, portador do CPF n° 892.104.250-49, abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, o seguinte contrato:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos para desmontagem, análise e relacionar as peças e serviços necessários para conserto do motor do Rolo Compactador marca Caterpillar, modelo CS533E.

Parágrafo único - Após realizado a desmontagem, a **Contratada** irá elaborar **relatório** descritivo contendo as peças que necessitam ser trocados e serviços a serem realizados, e respectivo orçamento para a **Contratante**, para posteriormente ser elaborado o conserto.

Cláusula Segunda - Do Valor

O preço global a ser pago pelo **Contratante** pelos serviços constante da cláusula primeira será de R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais), sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e em até 10(dez) dias após o serviço prestado.

Cláusula Quarta - Do Prazo

Os serviços descritos na Cláusula Primeira deverão ser realizados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - Deverá ser entregue relatório as avarias identificadas no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados da assinatura do contrato, na Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul, ou por via e-mail.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada

Além de outras condições expressas neste contrato, constitui-se obrigação da contratada:

- 1-** Franquear ao **Contratante** a possibilidade de, a qualquer momento, verificar o andamento dos serviços e, por técnicos indicados;
- 2** - Efetuar os serviços na forma constante neste contrato e de acordo com a boa técnica;
- 3** - Comunicar, antes do início dos serviços, que equipe indicada pelo **CONTRATANTE** para que este inspecione o trabalho realizado e emita o relatório que entender cabível.
- 4** - Apresentar relatório do mecânico responsável da Contratada, atestando os serviços realizados e indicando as peças a serem substituídas, se necessário.
- 5** - Pagar todos os encargos, de qualquer natureza, que advenham da prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro - Caso a **Contratada** possua divergência de qualquer orientação estabelecida, antes de efetuar o serviço deverá informar a razão da discordância e a opção que ela entende adequada, para fins de deliberação do **Contratante**. Sem que haja este registro, considera-se que a **Contratada** concordou com todas as manifestações do **Contratante**, ficando a Contratada responsável pelo que executar.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da **Contratada**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **Contratante**.

Parágrafo Terceiro - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, enquanto estiver na posse do equipamento.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante:

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

- 1** - Fiscalizar os serviços realizados pela **CONTRATADA**, através de pessoal devidamente autorizado;
- 2** - Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 3** - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Parágrafo único - A **Contratada** declara para todos os fins e efeitos legais, que o preço contido na proposta apresentada para fins deste contrato, bem como aqueles que advierem para ser efetivado o conserto, se constituem em preço de mercado que a **Contratada** pratica de forma usual, conforme sua tabela de preço.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se a **Contratada** não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I) O atraso ou a inexecução parcial, no cumprimento do objeto ocasionará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez) por cento do valor contratual, além das penalidades legais a **Contratada**;

II) Verificada a não-conformidade do contrato, a **Contratada** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Em decorrência da natureza e gravidade da infração, poderá ser aplicada a **Contratada** as seguintes sanções de forma cumulativa ou isolada:

a) Advertência expressa.

b) Suspensão do direito de licitar, junto o **Contratante**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será feito à **Contratada** penalizada, sem que antes esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

Cláusula Nona - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

a) não cumprimento de quaisquer cláusulas desse Contrato;

b) cumprimento irregular das cláusulas desse Contrato;

c) lentidão de seu cumprimento;

d) o fornecimento dos serviços descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no orçamento e proposta.

Parágrafo Único - Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a **Contratada**, o **Contratante** poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em

parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária

As despesas do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serv de Terc - Pessoa Juríd

2022 - Man. Sec Obras e Const Estradas

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 13 de novembro de 2017.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

Barazetti Comércio de Peças e Serviços Ltda
CNPJ nº 03.002.868/0001-19
Diana Ferreira Barazetti
Contratada

Testemunhas:
